



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

= LEI Nº 1.131/86 =

CONVENIO

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

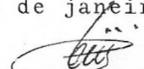
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Central de Medicamentos, instituída pelo Decreto nº 68.806, de 25 de junho de 1.971, órgão autônomo do Ministério da Previdência e Assistência Social, também denominada CEME, objetivando a mútua colaboração entre a CEME e a Prefeitura Municipal de Salto, visando o desenvolvimento do Programa de Assistência Farmacêutica, durante o exercício de 1.986, no montante de Cr\$. 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros).

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio, referido no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Convênio, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento de 1986.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 15 de janeiro de 1.986


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI

Prefeito Municipal

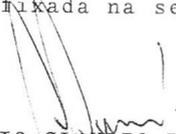


Prefeitura Municipal de Salto

13320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.131/86 - Fls. 02

Registrada no Gabinete do Prefeito, ' publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ANTONIO CLAUDIO DE CAMARGO
Chefe de Gabinete